

mas podem divergir de os committidos ao prudente arbitrio
dos respectivos chefes. Mas sobre tudo V. Mage. De-
terminar o que houver por mais justo. — Porra-
da de qual do Senado. N.º 5 Jan.º 1847. — Terceiro =

A

27

Janiero.

N.º 664

Ilmo. Sr. Sr. Sr. Tenho a honra de devolver e inclu-
se Regulamento administrativo do Banco de Portugal,
que a sua Assemblia Geral confeccionou em
conformid. com o Art. 43.º do 9.º da Carta organica
de 26 de Setembro ultimo, e cujo Projeto impresso
eu ja havia tido occasiao de examinar antes da de-
liberacao da dita Assemblia Geral, e por isso posso
imediatamente responder ao Off. do Ministerio dos
Negocios do Terceiro, que me li frontem a' mente,
dizendo V.ª. que nas encontrei cousa alguma no mes-
mo Regulamento que se oppozer as Leis do Reino, e
pugna aos fins da creacao do Banco de Portugal,
e nas mereca por tanto a approvacao do Governo. —
Este Regulamento distingue-se alem disso pela
sua muita clareza, consciencia, boa collocacao das ma-
terias, e acerto e providencia de muitas disposicoes no-
vas. — Com tudo no § 2.º do Art. 4.º se acham con-
signada uma determinacao restrictiva, que eu
aconselharia a V.ª. mandasse eliminar, e con-
siderar como nao scripta. — Declara-se mes-
te §.º que nas serao attendidas p.º o desconto

das Letras de Cambio as firmas dos membros da Direcção ou de casas mercantis em que estes sejam interessados. — Ora, a menção, semillante restrictão é injusta, inconveniente, e illusoria. — Injusta por que offende não só a igualdade de direitos que deve existir entre os Accionistas habilitados para serem Lictos Privilegiados, mas ainda a melhoria de circumstancias que se dá naquelles que a qualidade de Accionistas riunem a de bom nome e credito commercial; inconveniente por que tendo por custo ou por mto. provavel que nenhum negociante, ou Proprietario de consideração, queira sujeitar-se a ver a sua firma desconcetuada, ou a privar-se do facult. de interir em Letras de Cambio, a Direcção corre o risco de se compor para o futuro de pessoas que somente sejam Accionistas, importando consequentemente uma exclusão indirecta daquelles; que maiores garantias dariam ao Estabelecimento, illusoria por que se é o abuso que se pretende prevenir, como é dos membros da Direcção que em ultimo resultado depende a approvação das Letras, podem estas alem de outros arbitrios contra uma ou mais firmas de intima confiança daquelles, para completar ou substituir o numero das que são exigidas para que o desconto possa ter lugar? — Mas se poderão ainda acrescentar sobre este ponto, porém a urgencia com que V. Ex. me ordena de o não parecer, e a penetração e sabedoria de V. Ex. me dispensam de ser mais diligente. M. J. M. — Promoveo geral da Faz.

27 Janeiro de 1847. *Ilmo. Sr. Sr. Ministro* *Estad. de*
Estado dos Negocios da Fazenda - *Ferrão* -

P. _____ 7. Fevereiro. _____ *N. 335*

Ilmo. Sr. Sr. - Respondendo ao off. do Ministerio da
Fazenda de 17 de Vto. ultimo, no qual se pede o meu
parecer sobre o comportamento do Regedor do Freguesia
de S. Thiago d'Alameda Antonio Francisco do S. que se re-
cusa a entregar ao Inspector de Fiscalizações de S. M.
grande de L.^a, duas armas de fogo, as quaes, como par-
ticular, exigira de duas Guardas do mesmo Fiscalizações,
se me offerece a dizer, que negando aquelle Regedor
o facto em que poderia assentar a sua responsabilidade;
declinando a para os acontecimentos politicos e de força
maior, que tiveram lugar em Maio do anno pas-
sado; e não existindo nenhum documento, que acesse
a mesma responsabilidade? não me parece que esta
se possa tornar effctiva, nem pelos meios judiciaes,
nem pelos meios administrativos, a respeito do indi-
viduo, de que se trata; devendo antes por outros meios
e por medidas gerais, serem exigidas em todo o Rei-
no as mesmas armas, pertencentes ou não ao Estado,
que illegal e arbitrariamente vestem em poder dos
particulares. - *M. G. alto* - *Procurador G. d'Estad.*
7 de Fev. de 1847. - *Ilmo. Sr. Sr. Ministro* *Estad. de*
Est. dos Negocios da Fazenda - *Ferrão* -
